



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 018/2022:** inclusão de meta/ação no Plano Plurianual 2022-2025, na LDO 2022 e na LOA 2022;

**b) Projeto de Lei nº 019/2022:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa da Trindade, na localidade de Murta, em decorrência da aposentadoria da servidora Orilde de Moraes Gass, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**c) Projeto de Resolução nº 001/2022:** dispõe sobre o pagamento de diárias, despesas de locomoção e indenização de transporte para os Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete - RS.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 018/2022**

Trata-se de Projeto de lei que visa inclusão de meta/ação no Plano Plurianual 2022-2025, na LDO 2022 e na LOA 2022;

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**b) Projeto de Lei nº 018/2022**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa da Trindade, na localidade de Murta, em decorrência da aposentadoria da servidora Orilde de Moraes Gass, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. A referida contratação obedece os Princípios Constitucionais envolvidos, especialmente isonomia e impessoalidade. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**c) Projeto de Resolução nº 003/2022**

Trata-se de Projeto de Resolução que visa o pagamento de diárias, despesas de locomoção e indenização de transporte para os Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete - RS.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei e Projeto de Resolução, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 09 de maio de 2022

---

Loreno Luiz Lopes  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

Gilmar Luiz Morsch – PP  
Vice-Presidente da Comissão

---

aldemar Rodrigues de Moraes – PTB  
Vereador Membro da Comissão (em exercício)